



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 2023020305

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV MOURA CARVALHO, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.259.557/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO AMADEU ALVES TORRES, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 129.114.962-72, residente na ESTRADA NOVA COLONIA, e de outro lado a firma A R MOREIRA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.248.778/0001-26, estabelecida à , Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO ROBSON MOREIRA, residente na TRAV 23 DE DEZEMBRO 115, GOIABARANA, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, portador do(a) CPF 009.436.512-12, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-002 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FILTROS E BATERIAS PARA USO NOS TRANSPORTES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA, SECRETARIAS MUNICIPAIS, ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013176	AR EXT. AP 4440 - Marca.: tecfil	UNIDADE	3,00	169,000	507,00
013177	AR EXT. AP 9834 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	119,000	714,00
013178	AR EXT. AP5460 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	227,000	1.362,00
013179	AR EXT. AP7108 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	183,000	1.098,00
013180	AR EXT. ARL4152 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	28,000	168,00
013181	AR EXT. ARS1013 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	66,300	397,80
013182	AR EXT. ARS5134 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	27,000	162,00
013183	AR EXT. ARS5673 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	299,000	1.794,00
013184	AR EXT. ARS6223 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	77,000	462,00
013185	AR EXT. ARS7065 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	91,000	546,00
013186	AR EXT. ARS7109 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	69,000	414,00
013187	AR EXT. ARS8236 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	230,000	1.380,00
013188	AR EXT. ARS884 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	183,000	1.098,00
013189	AR EXT. ARS8842 PSH025 - Marca.: tecfil	UNIDADE	3,00	82,000	246,00
013190	AR EXT. ARS9839 - Marca.: tecfil	UNIDADE	4,00	122,000	488,00
013191	AR EXT. UARS25492P - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	142,000	852,00
013192	AR EXT. WR198 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	95,000	570,00
013193	AR INT. AS805 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	68,000	408,00
013194	AR INT. AS820 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	79,000	474,00
013195	AR INT. AS830 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	94,000	564,00
013196	AR INT. AS836 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	79,000	474,00
013197	AR INT. ASR223 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	105,000	630,00
013198	AR INT. ASR353 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	80,000	480,00
013199	AR INT. ASR673 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	98,000	588,00
013200	AR INT. ASR806 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	42,000	252,00
013201	AR INT. ASR807 PH521 (AÇO) - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	68,000	408,00

SALA DE LICITAÇÕES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



013202	AR INT. ASR807 PH521 (AÇO)	UNIDADE	6,00	68,000	408,00
	AR INT. ASR8072 - Marca.: tecfil				
	AR INT. ASR8072				
013203	AR INT. ASR839 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	89,000	534,00
	AR INT. ASR839				
013204	AR INT. UARS25491F - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	70,000	420,00
	AR INT. UARS25491F				
013205	COMBUSTIVEL FC165 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	29,000	174,00
	COMBUSTIVEL FC165				
013206	COMBUSTIVEL FF5706 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	200,000	1.200,00
	COMBUSTIVEL FF5706				
013207	COMBUSTIVEL GI04/7 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	27,000	162,00
	COMBUSTIVEL GI04/7				
013208	COMBUSTIVEL PC2/155 - Marca.: tecfil	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
	COMBUSTIVEL PC2/155				
013209	COMBUSTIVEL PC2/255 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	16,760	100,56
	COMBUSTIVEL PC2/255				
013210	COMBUSTIVEL PC949 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	280,000	1.680,00
	COMBUSTIVEL PC949				
013211	COMBUSTIVEL PEC3023 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
	COMBUSTIVEL PEC3023				
013212	COMBUSTIVEL PSC353 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	75,000	450,00
	COMBUSTIVEL PSC353				
013213	COMBUSTIVEL PSC455 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	82,000	492,00
	COMBUSTIVEL PSC455				
013214	COMBUSTIVEL PSC493 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	110,000	660,00
	COMBUSTIVEL PSC493				
013215	COMBUSTIVEL PSC496 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	37,000	222,00
	COMBUSTIVEL PSC496				
013216	COMBUSTIVEL PSC72/2 - Marca.: tecfil	UNIDADE	18,00	29,000	522,00
	COMBUSTIVEL PSC72/2				
013217	COMBUSTIVEL PSC998 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
	COMBUSTIVEL PSC998				
013218	COMBUSTIVEL PSD460/1 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	60,000	360,00
	COMBUSTIVEL PSD460/1				
013219	COMBUSTIVEL SK133 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	48,000	288,00
	COMBUSTIVEL SK133				
013220	COMBUSTIVEL FCD2061 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	290,000	1.740,00
	COMBUSTIVEL FCD2061				
013221	HIDRAULICO PH346 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	15,000	90,00
013222	HIDRAULICO PSH111 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	84,000	504,00
013223	HIDRAULICO PSH307 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	84,000	504,00
013224	LUBRIFICANTE PL345 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	72,000	432,00
013225	LUBRIFICANTE PSL280 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	40,000	240,00
013226	LUBRIFICANTE PSL282 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	33,000	198,00
	LUBRIFICANTE PSL282				
013227	LUBRIFICANTE PSL327 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	34,000	204,00
	LUBRIFICANTE PSL327				
013228	LUBRIFICANTE PSL338 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	82,000	492,00
	LUBRIFICANTE PSL338				
013229	LUBRIFICANTE PSL692 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	52,000	312,00
	LUBRIFICANTE PSL692				
013230	LUBRIFICANTE PSL836 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	125,000	750,00
	LUBRIFICANTE PSL836				
013231	LUBRIFICANTE PSL900 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	29,000	174,00
	LUBRIFICANTE PSL900				
013232	LUBRIFICANTE PSL962 - Marca.: tecfil	UNIDADE	18,00	41,000	738,00
	LUBRIFICANTE PSL962				
013233	LUBRIFICANTE S3015 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	54,000	324,00
	LUBRIFICANTE S3015				
013234	LUBRIFICANTE W0541 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	64,000	384,00
	LUBRIFICANTE W0541				
013235	LUBRIFICANTE. PSL127 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	76,000	456,00
	LUBRIFICANTE. PSL127				
013236	LUBRIFICANTE. PSL55 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	17,000	102,00
	LUBRIFICANTE. PSL55				
013238	LUBRIFICANTE. PSL655 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	59,000	354,00
	LUBRIFICANTE. PSL655				
013239	LUBRIFICANTE. PSL657 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	37,000	222,00
	LUBRIFICANTE. PSL657				
013240	LUBRIFICANTE LF16352 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	188,000	1.128,00
	LUBRIFICANTE LF16352				
013241	LUBRIFICANTE PSD964 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	64,000	384,00
	LUBRIFICANTE PSD964				
013242	LUBRIFICANTE PSD980 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	54,000	324,00
	LUBRIFICANTE PSD980				
013243	LUBRIFICANTE PSD980 TC845 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	98,000	588,00
	LUBRIFICANTE PSD980 TC845				
013244	LUBRIFICANTE R2830 - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	99,000	594,00
	LUBRIFICANTE R2830				
013245	LUBRIFICANTE R283M - Marca.: tecfil	UNIDADE	6,00	123,000	738,00
	LUBRIFICANTE R283M				
013246	ADITIVO PARA RADIADOR 1000ML - Marca.: tirreno	UNIDADE	30,00	22,000	660,00
	ADITIVO PARA RADIADOR 1000ML				
013247	ADITIVO LIMPA CARTER 200ML - Marca.: san	UNIDADE	60,00	15,000	900,00
	ADITIVO LIMPA CARTER 200ML				
013248	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40, DIESEL, FRASCOS DE 1000 ML - Marca.: lubrax	UNIDADE	113,00	26,000	2.938,00
	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40, DIESEL, FRASCOS DE 1000 ML				
013250	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40, DIESEL, GL 20 LTS - Marca.: lubrax	UNIDADE	30,00	32,000	960,00
	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40, DIESEL, GL 20 LTS				
013251	ÓLEO LUBRIFICANTE 140, GL 20 LTS - Marca.: lubrax	UNIDADE	30,00	488,000	14.640,00
	ÓLEO LUBRIFICANTE 140, GL 20 LTS				
013252	ÓLEO LUBRIFICANTE 140, FRASCOS DE 1000 ML - Marca.: lubrax	UNIDADE	75,00	49,000	3.675,00
	ÓLEO LUBRIFICANTE 140, FRASCOS DE 1000 ML				
013253	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 SEMI SINTETICO API S4, PRA M	UNIDADE	180,00	49,000	8.820,00
	OTOR ALCOOL/GASOLINA, FRASCO - Marca.: lubrax				
	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 SEMI SINTETICO API S4, PRA				
	MOTOR ALCOOL/GASOLINA, FRASCOS DE 1000 ML				

SALA DE LICITAÇÕES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Março de 2023 extinguindo-se em 02 de Março de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;

SALA DE LICITAÇÕES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-002.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0505.123610003.2.050 Manutenção do Salário Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 55.017,36, Exercício 2023 Atividade 0505.123610003.2.054 Manutenção do PNATE - Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 52.109,36, Exercício 2023 Atividade 0505.123610003.2.056 Manutenção de Outros Programas do FNDE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 45.861,82, Exercício 2023 Atividade 0505.123610003.2.055 Manutenção do Transporte Escolar - Estado , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 44.020,82 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

SALA DE LICITAÇÕES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito

SALA DE LICITAÇÕES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SALA DE LICITAÇÕES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-002, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO AMADEU ALVES TORRES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPITÃO POÇO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CAPITÃO POÇO - PA, 02 de Março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SALA DE LICITAÇÕES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CNPJ(MF) 30.259.557/0001-02
CONTRATANTE

A R MOREIRA LTDA
CNPJ 08.248.778/0001-26
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

SALA DE LICITAÇÕES